

Lei n.º 1238, de 2 de maio de 1962.

Aprova o recebimento antecipado do saldo da primeira prestação da quota do excesso de arrecadação do Estado e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica aprovado o recebimento antecipado feito pelo sr. Prefeito Municipal, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do saldo da primeira prestação da quota do excesso de arrecadação do Estado, na importância de Cr\$ 4.578.859,80 (quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta centavos).

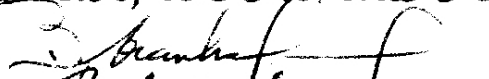
Artigo 2.º - Fica aprovado o pagamento efetuado pelo sr. Prefeito Municipal à Caixa Econômica do Estado de São Paulo na importância de Cr\$ 140.418,40 (cento e quarenta mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos), relativa aos juros de 12% (doze por cento) do ano, sobre a importância acima referida, recebida por antecipação.

Artigo 3.º - Para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, fica aberto, na Contadoria Municipal um crédito especial na importância de Cr\$ 140.418,40 (cento e quarenta mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos).

Artigo 4.º - O valor do presente crédito será coberto pelo Superavit previsto neste orçamento.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 2 de maio de 1962.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 2 de maio de 1962


Secretário de Prefeitura